



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Imaculada

LEI Nº 346/96. DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a implantação do 13º (Décimo Terceiro) Salário para o funcionalismo público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAIBA

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º - Concede o 13º (décimo terceiro) salário aos funcionalismos municipais.

Art. 2º - O 13º (décimo terceiro) salário é extensivo a todos os funcionários.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei o Poder Executivo usará as dotações consignadas no Orçamento-Programa do Exercício de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1997.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 08 de novembro de 1996.

MARCOS ANTONIO FAZ DE BRITO
PREFEITO